

1940 do Departamento das Municipalidades, da Resolução nº 2.367 de 1940 do Departamento Administrativo do Estado, de 14 de Outubro de 1940.

Yosi Bruno de Camargo. Secretário Contador

Decreto-Lei nº 11 de 30 de Dezembro de 1940
Que dispõe sobre abertura de
um crédito suplementar de
6:400#000

O Prefeito Municipal de Cidade, usando de suas atribuições, de conformidade com o artº 5º do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 3297 de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto:

Artº 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, um crédito da importância de rs. 6:400#000 (seis contos e quatrocentos mil reis) suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

2-2-1/8-89-6 - Despesas Diversas	
Telefone, aluguel e iluminação	200#000
3-3-1/8-89-2 - Pessoal variável	
Diaristas	2000#000
3-4-1/8-87-6 - Para continuação das obras do Lecintério	1:000#000
3-4-1/8-81-6 - VI-Melhoramentos na Praça Cal. João Rosa	2:000#000
4-2-0/8-38-6 - Auxílios Diversos	
II-Auxílio a Inspeção Escolar	200#000
9-2-0/8-99-6 - Para pagamento de	

despesas imprevistas

Total

1.000\$000
6:400\$000

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com parte do saldo de "Caixa" do exercício de 1939.

Artº-2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Am. Secretário ofaca registrar e publicar Prefeitura Municipal de Piedade em 30 de Dezembro de 1940.

Raymundo Nardelli

Publicada e registrada na mesma data supra de acordo com a copia enviada pelo oficio nº 19.851 de 30 de Dezembro do Departamento dos municípios, da Resolução nº 3.297 de 1940 do Departamento Administrativo do Estado de 18 de Dezembro de 1940.

José Bueno de Camargo, Secretário

Decreto-Lei nº 12 de 16 de Outubro de 1941

Que dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de 4.900\$000.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 5º do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 1.273, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artº 1º - Fica aberto na Contadoria.